



STATE GRID
BRAZIL HOLDING S.A.
国家电网巴西控股公司

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1181675



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

- 3 DEZ 2015 11 18 16 75

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DE PRODUTOS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estes Termos e Condições Gerais de Compra de Produtos e/ou de Prestação de Serviços ("Termo"), regerão todos os Pedidos de Compra de Produtos ou de Prestação de Serviços ("Pedido" ou "Pedidos"), emitidos pela State Grid Brazil Holding S.A., suas controladas e empresas pertencentes ao seu grupo econômico ("SGBH"), devidamente identificadas e qualificadas no Anexo I, ao Fornecedor e/ou Prestador de Serviços ("Fornecedor"). Para fins deste Termo, SGBH e Fornecedor serão denominados "Parte" e/ou "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DO TERMO E ACEITAÇÃO DO PEDIDO

1.1. O presente instrumento se aplica ao fornecimento de materiais e equipamentos, bem como à prestação de serviços ("Item" ou "Itens"), pelo Fornecedor à SGBH, requeridos por meio de um Pedido emitido por escrito vinculado a este Termo.

1.2. O Pedido indicará, dentre outras informações técnicas e comerciais aplicáveis, i) as especificações e a quantidade dos Itens; ii) o prazo e o local para a entrega ou execução; iii) o preço; iv) a forma de pagamento; v) o indexador para reajuste do preço; vi) a empresa solicitante do Pedido; vii) a identificação do representante e o endereço para o envio de comunicações; viii) as garantias e seguros aplicáveis e; ix) condições de frete.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ITEM, SUA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA

2.1. Constitui objeto deste Termo o fornecimento de materiais e/ou a prestação de serviços em conformidade com o estabelecido no respectivo Pedido, incluindo-se todas as atividades necessárias ao desenvolvimento do pactuado, tais como mas não se limitando ao transporte de equipamentos e materiais, suas descargas, contratação de seguros, se aplicável, e a obtenção das licenças e autorizações necessárias e de responsabilidade do Fornecedor, ressalvadas quaisquer atividades eventualmente dispostas no Pedido.

2.2. São condições essenciais para o fornecimento e/ou a execução do Item à SGBH e para a sua aceitação e pagamento: i) o cumprimento dos prazos estabelecidos; ii) execução e/ou entrega no local

especificado e durante o expediente comercial da SGBH, salvo se acordado de maneira distinta pelas Partes no Pedido; iii) a entrega da respectiva Nota Fiscal; iv) a entrega dos certificados, relatórios de serviços, "Data Book", ficha técnica de segurança, licenças e quaisquer outros documentos exigidos por lei ou constantes no Pedido, quando aplicável; iv) atendimento às especificações técnicas descritas no Pedido e; v) que todos os Itens sejam novos, livres de defeitos ou vícios, entregues em perfeita qualidade, em atendimento a todas às normas técnicas aplicáveis.

2.3. A SGBH se reserva ao direito de recusar os Itens que não estejam em conformidade com o acima disposto podendo, a seu exclusivo critério, exigir que o Fornecedor refaça, complemente ou corrija os defeitos e/ou inconformidades verificadas, a seu próprio custo, concedendo-se prazo adicional para tanto.

2.4. O Fornecedor concorda que a SGBH poderá fazer modificações nos Itens, dentro do prazo do Pedido, sempre que esta medida seja necessária para uma melhor adequação técnica e especialmente quando qualquer autoridade governamental ou terceiro interessado faça novas exigências que resultem em alterações de projeto e/ou demandem quaisquer informações adicionais, o que deverá ser comunicado, com razoável antecedência ao Fornecedor, de modo a não prejudicar a programação do fornecimento e/ou execução dos Itens.

2.4.1. As hipóteses acima deverão ser discutidas entre as Partes, estabelecendo-se o impacto que possam comprovadamente ocasionar no preço e/ou no cronograma pactuados. Neste caso as Partes deverão firmar um Aditivo Contratual estabelecendo as novas condições decorrentes das alterações de escopo.

2.5. O Fornecedor declara ter conhecimento acerca de tudo quanto se relacione com a natureza, localização, e vulto dos Itens, suas condições gerais e especiais, conhecendo as peculiaridades que possam ter influência sobre estes, sua execução e respectivas estimativas de custos, bem como as condições de acesso às áreas, suas vias e meios de comunicação. Ademais, o Fornecedor declara i) que examinou completa e cuidadosamente a forma, o prazo e condições exigidas pela SGBH para o fornecimento e/ou execução dos Itens, declarando ter levado todas essas circunstâncias em consideração





para assunção das obrigações aqui previstas, especialmente no que se refere à fixação do preço, e estar devidamente capacitado e habilitado a realizá-lo, com a qualidade técnica aplicável e; ii) não poderá alegar o desconhecimento dos fatos apresentados no item anterior, como fator de diminuição ou exclusão de suas responsabilidades, tampouco serão motivos ensejadores de caso fortuito e/ou força maior e; iii) que possui infraestrutura suficiente para atendimento do Pedido, bem como que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza para cumprimento das obrigações assumidas, renunciando a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o disposto no Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, na hipótese de a SGBH denunciar unilateralmente a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Constituem partes integrantes do presente Termo, independentemente de estarem a este anexados, os documentos abaixo indicados, os quais foram disponibilizados ao Fornecedor, que tendo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitá-lo como parte inseparável deste Termo, obrigando-se a cumpri-lo: (i) Pedido de Compras; (ii) Especificação Técnica da SGBH; (iii) Código de Ética e Conduta Empresarial da SGBH; (iv) Política de Segurança da Informação; (v) Política de Privacidade e Proteção de Dados; (vi) Regra de Classificação da Informação; (vii) Regra de Medidas Disciplinares e Penalidades; (viii) Manual de Saúde e Segurança; (ix) Protocolo de Prevenção e Monitoramento da Covid-19; (x) Proposta Técnica e Comercial do Fornecedor e; (xi) Cronograma.

3.2. Em caso de dúvida sobre a aplicação das disposições contidas neste Termo e em qualquer outro documento, bem como em caso de divergência entre o disposto neste instrumento e em qualquer de seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento, obedecendo-se, a partir de então, a ordem de prioridade segundo a qual foram listados acima.

3.3. Serão consideradas inválidas as eventuais disposições jurídicas contidas na Proposta Técnica e Comercial do Fornecedor, ou em qualquer outro documento da contratação, que extrapolem os termos definidos neste instrumento ou que criem novas condições não previstas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo entrará em vigor a partir da data de aceite ou assinatura do Pedido pela SGBH e pelo Fornecedor e permanecerá vigente até o término do fornecimento e/ou execução dos Itens pelo Fornecedor e sua aceitação pela SGBH, ressalvadas as obrigações que deverão permanecer válidas após o término da vigência deste Termo e do Pedido, em razão de sua natureza.

4.2. O Fornecedor se compromete a iniciar o fornecimento e/ou execução dos Itens no dia útil subsequente à data de emissão, aceite e/ou celebração do Pedido, devendo a sua finalização ser concluída em conformidade com o constante no respectivo Pedido e/ou com base no cronograma pactuado pelas Partes, sendo certo que não se concederá prorrogação aos prazos pactuados, salvo se comprovada ocorrência de atrasos em consequência de i) não cumprimento de obrigação imputável à SGBH estipulada neste Termo e; ii) situações de força maior e/ou caso fortuito.

4.2.1. A SGBH poderá paralisar total ou parcialmente a execução do Pedido, no caso de constatar a desobediência do Fornecedor em relação à legislação em vigor ou às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho da SGBH, efetuando-se os descontos do período não trabalhado diretamente na fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer e/ou executar os Itens com a devida diligência e segundo as disposições deste Termo, seus anexos e em pleno atendimento à legislação aplicável, sendo o único responsável pelo integral e correto fornecimento e/ou execução dos Itens e por sua exatidão.

5.2. Deverá o Fornecedor cumprir, observar e assegurar que seus colaboradores, representantes, sócios e terceiros também cumpram e observem estritamente todos os regulamentos, decretos, normas, leis e disposições de qualquer autoridade governamental ou de outra classe que tenha jurisdição, assim como aquelas outras leis e normas (de caráter nacional ou internacional) aplicáveis aos Itens e a sua execução.

5.3. O Fornecedor é responsável por todas as multas ou prejuízos financeiros advindos por má conduta,





qualidade ou quaisquer outras consequências provenientes de ações, omissões ou atos que prejudiquem, paralise ou atrasem o cumprimento dos Itens, sendo certo que quaisquer multas ou prejuízos financeiros poderão ser retidos e compensados de eventual valor devido ao Fornecedor em decorrência dos trabalhos ou reembolsados por este, caso não haja crédito a ser abatido.

5.4. O Fornecedor não poderá i) protestar a SGBH ou emitir qualquer título contra esta, sem a prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à SGBH; ii) descontar duplicatas ou quaisquer outros títulos em empresas de "factoring" ou similares, ficando como única forma de pagamento o crédito em sua conta corrente; iii) ceder seus créditos de pagamentos a terceiros, tampouco de documentos a título de garantia a terceiros, vinculados ao presente Termo e Pedido.

5.5. O Fornecedor deverá i) arcar com todos os tributos de sua responsabilidade legal incidentes ou que venham a incidir sobre os Itens; ii) manter-se inteiramente em dia com as obrigações decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e previdenciária e apresentar à SGBH, nos termos deste instrumento e sempre que a SGBH exigir, comprovante de recolhimento das referidas obrigações; iii) responsabilizar-se pelas providências cabíveis com todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs), uniformes eventualmente necessários ao trabalho e segurança dos seus colaboradores e terceiros que eventualmente atuem em seu nome; iv) respeitar e fazer com que os seus colaboradores, sócios, representantes e terceiros respeitem as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, disciplina e demais regulamentos aplicáveis, principalmente no tocante às normas de saúde ocupacional, constantes na Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria MTB nº 3.214/78, na Portaria MTB/SSST nº 24/94 do Ministério do Trabalho, e nas respectivas Normas Regulamentadoras; v) afastar imediatamente do fornecimento e/ou execução dos Itens qualquer colaborador ou terceiro cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses da SGBH e; vi) encaminhar, antes da assinatura do Termo e sempre que solicitado, a seguinte documentação comprobatória de, sem prejuízo de outros documentos que a SGBH julgue necessário (a) pagamento do INSS; (b) pagamento de FGTS de seu pessoal; (c) regularidade fiscal (Municipal, Estadual e

União), (d) certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial e/ou de natureza semelhante solicitados previamente por escrito pela SGBH, sob pena de suspensão no pagamento, obrigando-se a efetuar eventuais correções ou complementações no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação da SGBH.

5.6. Verificada a existência de débito proveniente do não recolhimento de tributos devidos em razão deste Termo, inclusive contribuições devidas à Previdência Social e ao FGTS, ou encargos trabalhistas por parte do Fornecedor, a SGBH fica autorizada a suspender os pagamentos devidos ao Fornecedor, até que fique constatada a total quitação dos débitos ou a sua regularização perante aos órgãos competentes, sem prejuízo da rescisão imediata deste Termo e do Pedido por justo motivo e de pleno direito pela SGBH.

5.7. Fica estipulado que, por força deste Termo, não se estabelece vínculo empregatício de responsabilidade da SGBH com relação aos colaboradores, representantes ou terceiros do Fornecedor, correndo por conta exclusiva deste todas as despesas com tal pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

5.8. O Fornecedor, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentados por quaisquer dos colaboradores, representantes ou terceiros do Fornecedor, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciado em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente Termo, o disposto no artigo 125, inciso II do CPC.

5.9. O Fornecedor declara neste ato que têm conhecimento da Súmula 331, incisos I e III, do Tribunal Superior do Trabalho, respondendo perante à SGBH por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida





por qualquer colaborador, representante ou terceiro do Fornecedor contra a SGBH.

5.10. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, o Fornecedor, às suas expensas, deverá defender a SGBH, seus prepostos, empregados e demais empresas de seu grupo econômico, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com este Termo, seja de que natureza for. Na hipótese de não ser possível evitar a inclusão da SGBH, o Fornecedor não poderá impugnar a denúncia da lide que a SGBH terá o direito de realizar.

5.10.1. Caso qualquer notificação, intimação ou autuação, relacionada aos itens acima, envolvendo quaisquer dos colaboradores, representantes ou terceiros do Fornecedor seja recebida pela SGBH, esta comunicará tal fato ao Fornecedor por escrito, comprometendo-se este, de maneira irrevogável, irretirável e exclusiva, a assumir a defesa de tal demanda e a tomar todas as medidas necessárias para a exclusão da SGBH do polo passivo de qualquer demanda, de forma a mantê-la indene.

5.10.2. A SGBH compromete-se a colaborar com o Fornecedor, para a boa condução da defesa de eventuais notificações, intimações ou autuações, sabendo-se que todos os custos decorrentes de tal defesa deverão correr direta e exclusivamente por conta do Fornecedor.

5.10.3. Havendo bloqueio de qualquer valor nas contas da SGBH em razão de demanda dos colaboradores, representantes e terceiros do Fornecedor e/ou condenação contra a SGBH em qualquer processo decorrente da execução deste Termo, seja a condenação principal, solidária ou subsidiária, a SGBH fica imediatamente autorizada a reter do Fornecedor os valores relativos à contingência dos possíveis gastos, ou mesmo descontar dos pagamentos devidos ao Fornecedor no âmbito deste Termo as despesas decorrentes dos eventos relacionados.

5.10.4 A ocorrência de reclamações por parte de terceiros, originadas da execução deste Termo, por qualquer razão ou motivo, seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela SGBH que, constatando a possibilidade de procedência do pedido, fica autorizada a reter o pagamento do Fornecedor na

proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais prejuízos.

5.11. Caso o Fornecedor não cumpra com sua responsabilidade de manter a SGBH indene, assumindo a defesa de eventual demanda decorrente da execução deste Termo, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação da SGBH e/ou em tempo para apresentação de defesa (o que ocorrer primeiro), a SGBH estará livre para tomar todas as medidas que entender necessárias para a sua defesa, a seu exclusivo critério, sabendo-se que: i) o Fornecedor não poderá alegar em juízo que a defesa e diligências promovidas pela SGBH foram mal executadas ou insatisfatórias, objetivando eximir-se de eventual responsabilidade; ii) o Fornecedor reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença ou o valor que for ajustado entre a SGBH e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos de processo trabalhista; e iii) as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela SGBH nas ações decorrentes deste Termo serão única e exclusivamente suportados pelo Fornecedor, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débito líquido e certo em favor da SGBH.

5.12. O Fornecedor obriga-se, ainda, a i) providenciar a contratação e pagamento do prêmio da apólice de quaisquer seguros obrigatórios por lei e/ou previstos no Pedido aplicáveis aos Itens, mantendo-os válidos por toda a vigência deste Instrumento e do Pedido de forma que a SGBH, o fornecedor e terceiros fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades do Fornecedor ou de seus subcontratados, em seguradora de primeira linha previamente aprovada pela SGBH, obrigando-se a encaminhar a respectiva apólice para validação prévia da SGBH; ii) assegurar o fornecimento e/ou execução dos Itens pelo prazo de garantia previsto na legislação aplicável ou em outro prazo especificado no Pedido contados da aprovação dos serviços pela SGBH, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer vícios ocultos identificados pelo prazo de 10 (dez) anos contados do término da garantia oferecida; iii) reparar, desmanchar, substituir e refazer sem qualquer custo adicional à SGBH, quaisquer Itens que apresentem algum tipo de vício, defeito, incorreção ou imperfeição durante o fornecimento e/ou execução e pelo prazo de garantia, sendo certo que, nestas hipóteses, o período de garantia deverá ser prorrogado pelo mesmo prazo inicialmente pactuado pelas Partes contados do término do período de garantia inicialmente previsto,





exclusivamente para as partes afetadas, sob pena da SGBH contratar qualquer terceiro para, as custas do Fornecedor, executar os serviços; iv) responder por todo e qualquer dano a terceiros ou à SGBH ocasionado por ato ou fato do Fornecedor, seus colaboradores, sócios, representantes ou terceiros contratados, doloso ou culposos, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes; vi) ressarcir a SGBH de qualquer dano decorrente de vício nos Itens; vii) obter toda e qualquer licença, alvará, certificado, registro aduaneiro, vistos de trabalho e/ou qualquer outro tipo de autorização que porventura seja exigida para o cumprimento do Pedido; viii) indicar seu representante no cumprimento do Pedido, o qual, após autorização prévia específica, poderá atuar e tomar decisões em nome do Fornecedor; ix) providenciar a substituição imediata de todo e qualquer equipamento que tenha ficado imobilizado por perda ou defeito e cuja falta comprometa o normal andamento dos Itens e; x) apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre o progresso dos Itens, de forma que se possa acompanhar o efetivo cumprimento das atividades descritas no cronograma, se aplicável, nos quais, entre outros, deverão constar o progresso das atividades, pontos críticos, riscos iminentes e previsão de execução.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SGBH

6.1. A SGBH se obriga i) a efetuar o pagamento do preço correspondente aos Itens efetivamente fornecidos e/ou executados conforme pactuado e aprovados pela SGBH; ii) facilitar o acesso às suas instalações e/ou aos documentos necessários para o fornecimento e/ou execução dos Itens caso aplicável e solicitado pelo Fornecedor; iii) fornecer as normas e políticas internas, diretrizes e outras informações necessárias e; iv) obter e manter válidas as licenças e autorizações de sua responsabilidade, se aplicável.

6.2. A SGBH terá direito, por si mesma ou através de terceiros devidamente autorizados por escrito, a inspecionar, fiscalizar, acompanhar e aprovar a execução dos Itens, à medida em que o Fornecedor os realize, sendo certo que referida atividade não isentará o Fornecedor de suas obrigações e responsabilidades.

6.2.1. Para tanto, o Fornecedor deverá garantir o livre acesso da SGBH ou de terceiros indicados pela SGBH, devidamente autorizados, a toda informação e dados relacionados com o Pedido, podendo a SGBH i) sustar a execução de

quaisquer Itens que estejam sendo feitos em desacordo com os projetos, normas e especificações técnicas aplicáveis; ii) rejeitar o emprego ou uso de materiais e/ou equipamentos que não atendam às respectivas especificações aplicáveis; iii) recusar Itens fornecidos e/ou executados em desacordo com o presente Termo e seus anexos, determinando ao Fornecedor a sua pronta reconstrução, reposição, substituição ou reparação, às suas expensas exclusivas, respeitados os prazos contratuais previsto no cronograma e do Pedido e; iv) suspender ou mesmo encerrar o Pedido caso o Fornecedor não corrija as deficiências no prazo acordado, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis.

6.2.2. O Fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para atender às exigências da fiscalização da SGBH, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a SGBH poderá promover as medidas necessárias cobrando do Fornecedor as despesas daí decorrentes.

6.2.3. A aprovação prévia por parte da SGBH não constitui qualquer renúncia posterior ao direito de realizar novas inspeções e, se necessário, de dispensar os Itens quando de sua execução/finalização, desde que verificada sua não conformidade com as Especificações Técnicas pertinentes, assim como não exime o Fornecedor de ser novamente inspecionado.

6.2.4. Toda modificação nos trabalhos, com relação aos desenhos, especificações técnicas, códigos ou normas contempladas, deverá ser previamente autorizada pela SGBH.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O Fornecedor não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto do Pedido, exceto se houver prévia, expressa e formal autorização da SGBH, sendo certo que a eventual subcontratação não eximirá o Fornecedor, em nenhuma hipótese, i) da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Pedido e neste instrumento, responsabilizando-se pelas ações e omissões de seus terceiros, inclusive por prejuízos causados à SGBH, nem ii) criará qualquer vínculo, de qualquer natureza, entre a SGBH e qualquer colaborador, representante ou terceiros do Fornecedor ou de seu subcontratado, correndo por





conta exclusiva do Fornecedor todas as despesas com tal pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

7.1.1. Qualquer empresa contratada pelo Fornecedor deverá cumprir, observar e se assegurar que todos os demais envolvidos direta ou indiretamente no fornecimento e/ou execução dos Itens, também cumpram e observem estritamente as obrigações, prazos e condições dispostas neste Termo e no Pedido, estando sujeitos, inclusive à Fiscalização e Inspeção direta pela SGBH, nos termos deste instrumento.

7.2. O Fornecedor obriga-se imediatamente a resolver quaisquer incidentes decorrentes de ações ou omissões de qualquer empresa contratada pelo Fornecedor, especialmente quando estas protestarem título em face da SGBH, sob pena de arcar com as multas descritas neste Termo, além de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1. A SGBH pagará o preço indicado no Pedido e este incluirá todos os custos, despesas, tributos, impostos, encargos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou que venham a incidir, direta ou indiretamente nos Itens.

8.1.1. Do valor a pagar ao Fornecedor serão deduzidos todos os tributos e encargos sociais devidos na fonte, cujos recolhimentos sejam de responsabilidade da SGBH, com a devida retenção de PIS, COFINS, CSLL, ISS e IR incidentes sobre o Fornecimento executado e faturado, de acordo com a legislação vigente.

8.1.2. O preço contempla, ainda, todas as despesas necessárias para a consecução do objeto do Pedido, incluindo, mas não se limitando a, despesas com telefonemas, transporte, passagens aéreas, traslados, aluguel de carro com combustível, hospedagem, diárias de hotel, alimentação, gastos de representação, despesas reprográficas, fotos, bem como todos os recursos materiais, salvo quando expressamente disposto em contrário no Pedido de Compras.

8.2. O Fornecedor declara que todos os preços, propostas e dados apresentados para a SGBH são verdadeiros e foram obtidos por meio de negociações sigilosas e com boa-fé.

8.3. O preço será faturado contra a SGBH em conformidade com o indicado no Pedido, de acordo com o progresso no fornecimento e/ou execução dos Itens e sua aprovação pela SGBH.

8.4. Quando aplicável, o Fornecedor deverá separar os valores da seguinte forma: (i) preço dos materiais; (ii) preço dos equipamentos; e (iii) preço da mão-de-obra. Na ausência dessas informações, para fins de retenção fonte, a SGBH utilizará como base de cálculo o valor bruto da Nota Fiscal.

8.5. O preço é fixo, bruto e irremovível e não deverá ser majorado, em razão de eventual subcontratação feita pelo Fornecedor, nos termos do presente instrumento.

8.6. Na hipótese em que o prazo de vigência do Pedido se estenda por um período superior a 12 (doze) meses, por qualquer razão que não seja atribuível ao Fornecedor, será aplicado reajuste pelo indexador indicado no Pedido sobre as parcelas do preço ainda não quitadas.

8.7. O faturamento estabelecido nesta Cláusula deverá ser feito por meio de apresentação mensal à SGBH pelo Fornecedor, da respectiva Nota Fiscal, do Relatório de Andamento dos Itens, contendo um breve descritivo do executado, bem como o relatório de atividades contendo o nome do(s) profissional(is) e o período de prestação de serviços relacionados (se for o caso) e da seguinte documentação, sob pena de suspensão de pagamento: a) a relação nominal da mão-de-obra utilizada naquele mês; b) as respectivas guias da(s) folha(s) de pagamento(s) de salário(s), comprovação bancária de pagamento de salários aos empregados, GRPS, FGTS, INSS, ISSQN, IRRF, Contribuições Sociais sobre os salários e serviços de seus colaboradores e de terceiros eventualmente subcontratados para execução dos Itens, todas devidamente quitadas, relacionadas ao mês anterior ao fornecimento/ execução dos Itens e; c) declaração do Fornecedor de que todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros resultantes do exercício regular de suas atividades e do fornecimento e/ou execução dos Itens, no mês anterior ao fornecimento/ execução foram regulamente recolhidos.





8.8. A SGBH pagará ao Fornecedor cada parcela do preço, nos termos dos itens acima, mediante a devida recepção e aprovação de cada Relatório de Fatura pela SGBH e documentos de cobrança, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Relatório de Fatura ou em outro prazo definido no Pedido, por meio de depósito/transferência bancária diretamente em conta corrente do Fornecedor indicada em seu cadastro interno.

8.8.1. Caso o Relatório de Fatura emitido pelo Fornecedor contenha erros, ou a SGBH não aprove alguma parte, tal fato será comunicado ao Fornecedor dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua recepção, para que este emita novo Relatório de Fatura pelo valor aceito pela SGBH. A SGBH procederá com o pagamento deste novo Relatório de Fatura, sem prejuízo do direito do Fornecedor de receber a parte retida da fatura original, uma vez corrigidos eventuais erros e esclarecidas, à satisfação da SGBH, possíveis discrepâncias de valores, sem que sobre o valor remanescente sejam aplicadas quaisquer correções e sem que sobre a SGBH recaiam quaisquer ônus.

8.8.2. O Fornecedor declara estar ciente de que i) o preço será faturado conforme o estabelecido no Pedido, sendo certo que na hipótese de vencimento das Notas Fiscais em dias não úteis, os respectivos pagamentos serão postergados para o primeiro dia útil subsequente; ii) as Notas Fiscais deverão ser emitidas e entregues à SGBH até o dia 20 (vinte) do mês corrente e, caso contrário, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente e; iii) não será aceito pela SGBH a cobrança pelo Item após 120 (cento e vinte) dias da finalização e aprovação deste, salvo exceções previamente aprovadas.

8.9. Se ocorrer atraso em quaisquer dos pagamentos por culpa da SGBH, o Fornecedor terá direito a receber, além da correção monetária, pelo indexador indicado no Pedido, juros efetivos de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. No caso do não cumprimento pelo Fornecedor dos prazos pactuados, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do Pedido por dia corrido de atraso, a critério da SGBH.

9.2. Caso o Fornecedor deixe de corrigir ou regularizar qualquer falha ou erro de execução do objeto do Pedido, a SGBH, a seu critério, poderá aplicar, simultaneamente, quando for o caso, para cada tipo, espécie ou natureza de falha ou erro, a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço do Pedido.

9.3. Na hipótese de qualquer outro inadimplemento a quaisquer dos termos do presente instrumento, o Fornecedor pagará à SGBH, por infração, 10% (dez por cento) do preço do Pedido, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovados.

9.4. As multas previstas nos subitens anteriores desta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do preço do Pedido.

9.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) deduzido(s) da(s) fatura(s) a ser(em) pagas ao Fornecedor. Não havendo faturas a serem pagas, poderá ser emitida nota de débito que deverá ser paga pelo Fornecedor em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão pela SGBH.

9.5.1. Os eventuais débitos, indenizações ou multas e encargos são desde já considerados pelas Partes dívidas líquidas e certas e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Termo título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

9.5.2. As multas estabelecidas neste Termo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização do Fornecedor pelas perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A SGBH poderá optar entre exigir o cumprimento ou rescindir este Termo e o Pedido nos seguintes casos: a) pedido de falência, recuperação judicial ou estado de insolvência do Fornecedor; b) que, como consequência de atrasos por parte do Fornecedor no cumprimento do prazo de execução do Pedido, tenha sido ultrapassado o limite das multas, conforme cláusula acima; c) por atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, sobre os prazos previstos no Pedido e/ou no cronograma; d) qualquer





outra inadimplência por parte do Fornecedor de uma obrigação estabelecida neste Termo e; e) ocorrência de impedimentos por causas de caso fortuito ou força maior por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

10.1.1. No caso da SGBH rescindir o Pedido em razão das causas anteriores, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o Fornecedor estará obrigado a pagar à SGBH, em razão do término antecipado, o equivalente a 20% (vinte por cento) do preço, a título de multa não-compensatória, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos.

10.1.2. Em qualquer caso, a SGBH se encarregará de pagar ao Fornecedor o valor correspondente aos Itens comprovadamente já executados. Se o valor dos Itens já prestados for superior à soma das penalidades a serem pagas pelo Fornecedor, as referidas penalidades serão descontadas do valor dos Itens já executados, pagando a SGBH a diferença para o Fornecedor. Ao contrário, se o valor das penalidades for superior ao valor dos Itens já prestados, o montante dos Itens será descontado das penalidades, pagando o Fornecedor a diferença para a SGBH.

10.1.3. Em caso de mora no pagamento pela Parte devedora, este será acrescido de correção pelo indexador indicado no Pedido de Compras, a incidir até a data do pagamento efetivo das referidas quantias.

10.2. A SGBH possuirá, ainda, a prerrogativa de rescindir este Termo e o Pedido, a qualquer tempo e sem justo motivo mediante o envio de notificação ao Fornecedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que sejam devidos quaisquer ônus, multas ou penalidades, ressalvados os custos e despesas comprovadamente incorridos e valores devidos pelos serviços prestados durante o período de vigência.

10.2.1. O Fornecedor obriga-se a cumprir com o fornecimento e/ou execução do Item nas condições contratualmente avençadas durante os 30 (trinta) dias subsequentes à notificação de denúncia, podendo a SGBH, contudo, optar pela sua imediata descontinuidade.

10.3. O Fornecedor terá a opção de exigir o cumprimento ou rescindir o presente Termo e Pedido nos seguintes casos: a) decretação de falência da

SGBH ou deferimento de pedido de recuperação judicial; b) atraso de pagamento pela SGBH de qualquer parcela do preço por mais de 90 (noventa) dias; c) suspensão do Pedido por mais de 90 (noventa) dias, desde que não seja motivada pelo Fornecedor e; d) ocorrência de impedimentos por causas de Força Maior por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

10.3.1. No caso do Fornecedor rescindir o presente Termo e o Pedido por quaisquer das causas anteriores, a SGBH estará obrigada a pagar ao Fornecedor o valor correspondente aos Itens já executados.

10.3.2. Em caso de mora no pagamento, o mesmo será acrescido de correção pelo indexador indicado no Pedido de Compras até a data do pagamento efetivo das referidas quantias.

10.4. Exceto nas situações de caso fortuito ou força maior, que deverão seguir o disposto na Cláusula "Caso Fortuito e Força Maior", para os demais casos, a Parte que desejar rescindir o Termo e o Pedido deverá, antes de executar tal rescisão, comunicar à outra Parte a existência de uma causa de término antecipado, outorgando à referida Parte um período de 30 (trinta) dias para remediar a mencionada causa, ressalvada a prerrogativa disposta no item 10.2. Caso, nesse período, a causa de término persista, o Termo e o Pedido poderão ser rescindidos. As obrigações das Partes permanecerão vigentes durante o citado período.

10.4.1. Dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à efetiva rescisão (uma vez transcorrido o referido período de 30 dias, acima) deverão ser efetuados os pagamentos pela Parte devedora segundo o acima disposto, sob pena de correção por mora pelo indexador indicado no Pedido de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte pelo não cumprimento do aqui contratado em razão de caso fortuito e/ou força maior que afete(m) ou comprometa(m) o cumprimento dos prazos estabelecidos no Pedido ou a consecução pelo Fornecedor dos Itens, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como por prejuízos, custos ou despesas daí resultantes, ressalvados os Itens já realizados pelo Fornecedor até a data de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, os quais



Este documento foi assinado digitalmente por Shirong Lyu, Ramon Sade Haddad, Zongyue Xi, Zongyue Xi, Francisco Carlos Diniz e Jorge Raul Bauer. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9D4B-85B6-8AEB-89AB.



serão objeto de "encontro de contas" pelas Partes.

11.2. Para efeitos de caracterização de caso fortuito e força maior, as Partes acordam expressamente não serem consideradas caso fortuito e/ou força maior (i) condições físicas de possível previsão, tendo em vista a natureza e características próprias dos Itens; e (ii) greve de empregados, colaboradores, representantes e/ou terceiros contratados pelo Fornecedor.

11.3. Nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para minimizar as consequências e prejuízos ocasionados, devendo adotar, ainda, os seguintes procedimentos: a) O Fornecedor deverá notificar a SGBH e às seguradoras, se aplicável, no prazo arrolado nas respectivas apólices de seguros ou no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que for menor, a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, com as informações necessárias à sua caracterização, tais como: tipo de evento; horário de sua ocorrência e sua exata localização; b) até 15 (quinze) dias após o início de sua ocorrência, o Fornecedor deverá estimar os seus reflexos, comunicando-os à SGBH e; c) até 15 (quinze) dias após a sua cessação, o Fornecedor deverá comprová-los e precisar seus reflexos.

11.4. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções que se fizerem necessárias em igual proporção aos atrasos verificados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Todo e qualquer documento, manual, desenho, projeto ou informação técnica entregue ao Fornecedor, pela SGBH, nos termos desse Termo, será de propriedade da SGBH, sendo certo que o Fornecedor somente poderá fazer uso de tal informação para fornecer e/ou executar os Itens contratados no Pedido.

12.2. Fica desde logo estabelecido que serão de propriedade da SGBH todos os direitos intelectuais advindos de plantas, processos, relatórios, modelos e afins criados, como resultado, direto ou indireto, do cumprimento deste Termo e do Pedido.

12.3. O Fornecedor garante que a utilização de quaisquer materiais, equipamentos e métodos

eventualmente empregados na execução deste instrumento, em conformidade com as suas disposições, não vulnera nenhuma previsão legal, contrato, licença, direito ou propriedade intelectual de terceiros, nem de nenhum modo constitui concorrência desleal, responsabilizando-se integralmente o Fornecedor perante a SGBH nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

13.1. O Fornecedor não i) divulgará para terceiros os termos deste instrumento e anexos, nem o fato de que está realizando trabalhos em favor da SGBH sem que antes esta dê seu consentimento prévio e expresso; ii) não fará uso do nome da SGBH sem a prévia autorização da mesma e não poderá fotografar as suas instalações sem o seu prévio consentimento.

13.2. No que se refere às informações fornecidas pela SGBH no âmbito da contratação ou depreendidas pelo fornecedor em razão desta, o Fornecedor i) fará uso de tal Informação Confidencial exclusivamente para o fornecimento e/ou execução dos Itens, se obrigando a tratar todas as informações a que tenha acesso, em função do presente instrumento, em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro; ii) não revelará a terceiros, sem o prévio consentimento expresso da SGBH, qualquer Informação Confidencial; iii) restringirá o acesso à Informação Confidencial àqueles empregados, representantes, sócios e terceiros contratados que razoavelmente necessitem dela dispor, para realizar os trabalhos; iv) fará com que seus empregados, representantes, sócios e terceiros contratados tratem da Informação Confidencial de igual maneira e na mesma medida que aqui se requer do Fornecedor e; v) quando assim exigir a SGBH, o Fornecedor devolverá imediatamente todas as plantas, dados, comunicações e informação escrita que tenham relação com a Informação Confidencial ou aquela informação que possa surgir como consequência do fornecimento e/ou execução dos Itens.

13.3. O disposto nesta cláusula permanecerá em vigor, mesmo após o término de vigência do Pedido.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O Fornecedor, por si, seus sócios, diretores, colaboradores e eventuais subcontratados, declara e assegura que: (i) cumpre e cumprirá todas as normas aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, especialmente, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), bem como todas as disposições desta natureza previstas neste instrumento, não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução de sua finalidade; (ii) não compartilhará quaisquer informações e/ou dados a que teve acesso em razão deste Contrato para quaisquer fins que não os previstos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente perante a SGBH e/ou terceiros por eventuais penalidades e prejuízos relacionados ao descumprimento desta disposição e; (iii) informará imediatamente à SGBH em caso de ocorrência ou mera suspeita de um incidente relacionado aos dados pessoais, de modo a permitir que a SGBH possa analisar os seus efeitos e tomar as medidas necessárias.

14.2. Caso seja necessário o tratamento de dados pessoais, o Fornecedor garante, ainda, que o realizará única e tão somente conforme a legislação pertinente e diretrizes da SGBH, de forma a executar as finalidades relativas ao escopo do Contrato e apenas nos limites nele especificados.

14.3. A execução de qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais de forma diversa do disposto neste Contrato somente poderá ocorrer mediante a prévia e expressa autorização ou requisição da SGBH, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento, sendo o Fornecedor integral e exclusivamente responsável por qualquer violação e/ou utilização indevida dos dados pessoais, bem como por perdas e danos que possa vir a causar à SGBH, aos titulares dos dados ou a terceiros.

14.4. As Partes reconhecem expressamente que os dados pessoais tratados por cada Parte nos termos do presente Contrato são e continuarão sendo propriedade da SGBH ou de seus titulares originais, se for o caso, e são informações confidenciais sendo vedado o compartilhamento de tais dados pelo Fornecedor com quaisquer terceiros, para quaisquer fins.

14.5. Após o término do Contrato, o Fornecedor se compromete a eliminar, destruir e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste Contrato, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da SGBH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Fornecedor não poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações assumidas neste Termo e seus anexos, salvo se expressa e previamente aprovado pela SGBH.

15.2. Se qualquer Cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito.

15.3. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste Termo só poderá ser feita mediante acordo entre as Partes, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

15.4. Caso, a qualquer tempo, a SGBH e/ou o Fornecedor sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos gravames em virtude do cumprimento deste Contrato, as vantagens auferidas serão refletidas no preço, que deverá ser reduzido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aferição do benefício.

15.4.1. Caso, por motivo não imputável ao Fornecedor, sejam incluídos novos gravames e/ou encargos sobre o Contrato, ou se novos tributos forem exigidos do Fornecedor, após a data de assinatura do presente instrumento, a SGBH absorverá os ônus adicionais, reembolsando o Fornecedor dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva do Fornecedor. O Fornecedor deverá enviar imediatamente notificação com a descrição do fato e documentos comprobatórios do impacto, para aprovação prévia da SGBH.

15.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes dos direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não implicará em renúncia





daqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. A renúncia deve ser manifestada por escrito, tendo aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este instrumento.

15.6. Este Termo, incluindo seus anexos e documentos complementares, constitui o acordo completo entre as Partes no que se refere ao objeto do presente instrumento e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes.

15.7. As Partes declaram e garantem, mútua e reciprocamente, que (i) seus signatários, procuradores e/ou representantes legais estão devidamente autorizados a celebrar o presente Termo e Pedido e a cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (ii) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer outro contrato, documento ou entendimento assinado, ou em vias de ser assinado, bem como qualquer Decisão Administrativa ou Judicial sob a qual as Partes tenham tomado parte ou estejam submetidas; e que (iii) sempre guardarão na execução deste Termo os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

15.8. O Fornecedor se obriga a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente, por si, seus colaboradores, representantes, sócios e terceiros contratados toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou à Administração Pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar Responsabilidade Administrativa, Civil ou Criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e Contratos da Administração Pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo (i) envidar seus melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os

seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação na execução dos Serviços; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, nacional ou estrangeira ou ao Sistema Financeiro Nacional. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão por justo motivo deste Termo pela SGBH, de pleno direito, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

15.9. O Fornecedor se obriga a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, integralmente, por si, seus representantes, sócios e terceiros contratados, a legislação referente a não utilização de mão de obra infantil e proibição de trabalhos em condições análogas a de escravo, declarando, neste ato, que (i) não utiliza e jamais utilizará, direta ou indiretamente, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas a de escravo; e que (ii) não incentiva e jamais incentivará a prostituição ou trabalho infantil, ou trabalhos em condições análogas a de escravo. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão por justo motivo deste Termo pela SGBH, de pleno direito, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

15.10. As Partes serão contratantes independentes em todas as questões relativas ao presente Termo, sendo certo que este Termo não autoriza quaisquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte. Este Termo, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria, representação comercial, ou qualquer outra forma de associação entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

15.11. A SGBH poderá contratar qualquer terceiro para a realização de Itens similares ou idênticos aos Itens ora descritos, com independência de qualquer aprovação da/ou notificação ao Fornecedor. Da mesma forma, o Fornecedor poderá desempenhar suas atividades para terceiros em geral, com independência de qualquer aprovação das/ou notificação à SGBH, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Termo.

15.12. Todas as comunicações relativas ao presente Termo serão realizadas entre os representantes previamente definidos no Pedido e deverão ocorrer por escrito, via carta ou meio eletrônico (e-mail) mediante confirmação de recebimento pela Parte destinatária/receptora, ou outro meio que vier a ser definido previamente de comum acordo pelas Partes,





em que haja a devida confirmação de recebimento pela Parte destinatária/receptora, com exceção das comunicações de urgência e/ou emergência, que poderão ser informadas por qualquer outro meio, preferencialmente pré-estabelecidos entre as Partes e, posteriormente, confirmadas por escrito.

15.13. Salvo quando diversamente estipulado, quaisquer das Partes se obriga a responder às comunicações feitas pela outra em um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da notificação. Caso tal notificação se refira a qualquer documento ou ação que, sob os termos deste Termo, requeira uma aprovação formal da SGBH ou do Fornecedor, o prazo de resposta, salvo se diferentemente especificado, será de 15 (quinze) dias úteis. Caso a notificação esteja atrelada ao cumprimento de qualquer prazo relativo a procedimento administrativo ou judicial, sua resposta deve se dar antes da data limite apontada pelo Órgão Administrativo ou Judicial, conforme indicado na própria notificação.

15.14. O Fornecedor declara-se plenamente ciente de que o presente negócio está sendo realizado no contexto da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, da COVID-19 (doença causada pelo novo vírus Sars-Cov-2), que já levou os governos Federal, Estadual e Municipal a editarem normas e recomendações com o objetivo de restringir ao máximo a circulação de pessoas, inclusive com a interrupção, por prazos indeterminados, do funcionamento de repartições públicas e empresas privadas, sendo certo e previsível que tal conjuntura produzirá efeitos sobre a economia mundial e do Brasil, em todos os seus segmentos. É, pois, com plena ciência de tal conjuntura, assim como das suas possíveis consequências futuras, que o Fornecedor assume as obrigações ora pactuadas, sendo certo que, tendo-as considerado para esta negociação, não poderá alegar força maior ou qualquer fato superveniente pretensamente causador de desequilíbrio econômico-financeiro para eximir-se do cumprimento do que aqui restou ajustado, tampouco para postular a revisão deste Termo ou de qualquer dos outros negócios jurídicos que a ele possam ser conexos.

15.14.1. O Fornecedor deverá respeitar e fazer com que os seus colaboradores respeitem as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, disciplina e demais regulamentos aplicáveis, principalmente no tocante às normas de saúde ocupacional, incluindo-se mas não se

limitando àquelas constantes na Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria MTB nº 3.214/78, na Portaria MTB/SSST nº 24/94 do Ministério do Trabalho, e nas respectivas Normas Regulamentadoras bem como às normas atinentes à pandemia do Covid-19 constantes no Protocolo de Prevenção e Monitoramento da COVID-19 e suas futuras atualizações, que serão comunicadas formalmente pela SGBH.

15.14.2. Sem prejuízo do cumprimento de todos os demais procedimentos e obrigações previstos no Protocolo de Prevenção e Monitoramento da COVID-19 acima referenciado e em suas futuras atualizações, o Fornecedor declara-se ciente da necessidade de Vacina da Covid-19 de todos os seus colaboradores para o acesso às instalações da SGBH, obrigando-se a apresentar previamente à SGBH os respectivos comprovantes.

15.14.3. A SGBH poderá paralisar total ou parcialmente a execução do objeto do presente Contrato, no caso de constatar a desobediência do Fornecedor em relação à legislação em vigor ou às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho da SGBH, incluindo-se, mas não se limitando às normas constantes no Protocolo de Prevenção e Monitoramento da COVID-19 e suas futuras atualizações, efetuando-se os descontos do período não trabalhado diretamente na fatura. Caso o inadimplemento persista por mais de 10 (dez) dias, a SGBH poderá imediatamente rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.15. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica no Pedido, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria do Pedido. Assim, as Partes reconhecem que qualquer outro documento e o Pedido relacionado poderá ser assinado eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Qualquer controvérsia decorrente deste Termo





STATE GRID
BRAZIL HOLDING S.A.
国家电网巴西控股公司

deverá ser resolvida amigavelmente por meio de consultas por escrito, com prazo não superior a 10 (dez) dias, tanto para consulta da Parte insatisfeita quanto para a correção da insatisfação ou a resposta da outra Parte.

16.2. Em caso de dissensão insanável, controvérsia, litígio, reclamação, ou qualquer outra questão relacionada a este termo, as Partes elegem o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3. Este Termo será rígido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome: Shirong Lyu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ramon Sade Haddad
Cargo: Diretor Vice-Presidente

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATLÂNTICO – CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.
CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.
IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.
LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.
MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Shirong Lyu, Ramon Sade Haddad, Zongyue Xi, Zongyue Xi, Francisco Carlos Diniz e Jorge Raul Bauer. Este documento foi assinado eletronicamente por Yusheng Wang, Danilo Augusto Soares de Sousa, Ana Paula de Almeida Rego e Thabatta Cristina Ramos Lopes dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código 9D4B-85B6-8AEB-89AB.

Página 13 de 15
Rev.1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-3DEZ 2021 1181675

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO – CAPITAL – RJ

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Ramon Sade Haddad
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jorge Raul Bauer
Cargo: Diretor

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Shirong Lyu
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Yusheng Wang
Cargo: Diretor Vice-Presidente

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Xi Zongyue
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Francisco Carlos Diniz
Cargo: Diretor Técnico

STATE GRID SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Nome: Danilo Augusto Soares de Souza
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Xi Zongyue
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Shirong Lyu, Ramon Sade Haddad, Zongyue Xi, Zongyue Xi, Francisco Carlos Diniz e Jorge Raul Bauer. Este documento foi assinado eletronicamente por Yusheng Wang, Danilo Augusto Soares de Sousa, Ana Paula de Almeida Rego e Thabatta Cristina Ramos Lopes dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código 9D4B-85B6-8AEB-89AB.



3º Registro de Títulos
Janeiro/RJ, CNPJ: 21
Nº 52, 3º andar, Cent
Oficial: Raulito Alves
Subst: Ricardo V. M.



- 3 DEZ 2021 1181675

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO I – EMPRESAS DO GRUPO SGBH

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

ATLÂNTICO – CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.026/0001-66, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

CATXERÊ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.732/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.850/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.936/0001-22, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401

(parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.467/0001-52, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004;

PARANAÍTA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima organizada de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vetsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vetsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D4B-85B6-8AEB-89AB> ou vá até o site <https://vetsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D4B-85B6-8AEB-89AB



Hash do Documento

A712D486F7CB3F57612C2FBAEEEE47CAD84A0BCCBCB7FBD67BAEB6657BA1B2340

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

- Shirong Lyu - 701.***.***-73 em 01/12/2021 00:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ramon Sade Haddad - 284.***.***-68 em 30/11/2021 13:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- yusheng wang - 065.***.***-08 em 29/11/2021 12:34 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

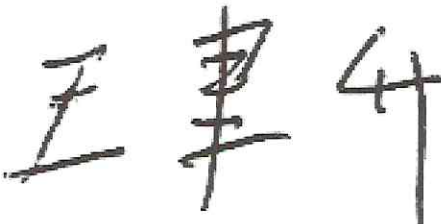
Evidências

Client Timestamp Mon Nov 29 2021 12:34:25 GMT-0300 (?????????)

Geolocation Latitude: -22.9711264 Longitude: -43.185187 Accuracy: 1171.8545041295317

IP 179.218.24.106

Assinatura:



Hash Evidências:

6F9EB8908F997AA36168DD988C95AF1E2DC1C39A73EDB1B224890BDDDB49CA7DD

- xi zongyue - 061.***.***-98 em 29/11/2021 11:35 UTC-03:00
Nome no certificado: Zongyue Xi
Tipo: Certificado Digital
- Danilo Augusto Soares de Sousa - 295.***.***-09 em 29/11/2021 09:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 3 DEZ 2021 11 18 16 75
ARQUIVADO OFÍCIO DE REGISTROS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Identificação: Por email: danilo.sousa@stategrid.com.br

3 DEZ 11 8 16 75

Evidências

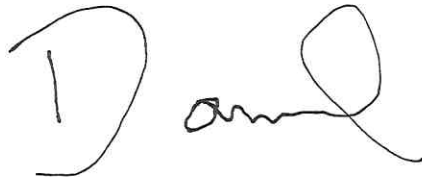
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Client Timestamp Mon Nov 29 2021 09:56:08 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -22.9033527 Longitude: -43.1848622 Accuracy: 40.764

IP 201.63.88.226

Assinatura:



Hash Evidências:

D0D845A89D281DE6DF15C1F8E43806CCBAE4D48E2AA695605FA1D5260B280C8E

- Francisco Carlos Diniz - 922.***.***-15 em 29/11/2021 09:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jorge Raul Bauer - 736.***.***-53 em 29/11/2021 09:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANA PAULA DE ALMEIDA REGO - 085.***.***-16 em 29/11/2021 08:54 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: anapaula.rego@stategrid.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 29 2021 08:54:55 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.0067523 Longitude: -43.4144293 Accuracy: 2934.708289846126

IP 177.41.53.10

Assinatura:



Hash Evidências:

6DBDEA856516A66963C11100467BA3CBD9F72988F95A163B188B7EA6B5818584

- Thábatta Cristina Ramos Lopes dos Santos - 071.***.***-00 em 29/11/2021 08:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: thabatta.santos@stategrid.com.br

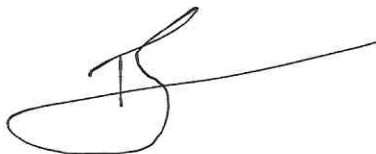
Evidências

Client Timestamp Mon Nov 29 2021 08:36:22 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 170.233.39.217

Assinatura:



Hash Evidências:

87CC3368D86DC78D70D0F116D2AC724F113A3506E30003C4B2E121DD02881298



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-3 DEZ 2021 11 8 16 75
ARQUIVADA COM O REGISTRO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ